

MINUTA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026****VALIDADE: 01 (UM) ANO**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Município, ID. ____ do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO TIPO P13**, em atendimento à **Secretaria de Administração (SAD)**, conforme consta no Anexo I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame para os referidos itens.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para o **fornecimento de gás liquefeito de petróleo tipo P13**, em atendimento à **Secretaria de Administração (SAD)**, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	192 UN.	GÁS GLP 13 KG (GAS REFINO DE PETRÓLEO): - TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP; - USO: DOMÉSTICO; - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; - ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13 KG (P13 LIQUIDO); - COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO; - MATERIAL TÓXICO E INFLAMÁVEL; - DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP E ABNT.

1.2 – Detalhamento do objeto:

1.2.1 - O fornecimento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13Kg tem por objetivo atender às demandas das unidades administrativas do MUNICÍPIO, visando garantir condições adequadas para o preparo de refeições e manutenção das atividades institucionais, sendo realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual constarão as quantidades e os locais de entrega.

1.2.1.1 - No que versa sobre os quantitativos da presente Ata, estimou-se com base na demanda para atender à secretaria requisitante.

1.2.2 - Os botijões de gás liquefeito deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

1.2.3 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestado da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, independente do tempo que levar, caso for necessário, observando especialmente critérios de segurança, integridade do vasilhame e conformidade com normas da ANP.

1.2.4 - Caso os botijões de gás não estejam em perfeitas condições de uso, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá realizar a troca no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo situações de risco à segurança, em que a substituição deverá ser imediata, sem prejudicar o planejamento deste MUNICÍPIO, sob pena de sofrer sanções previstos na legislação.

1.2.5 - Para a entrega deverá ser considerado o horário comercial das 08h até às 17h, a qual será de total responsabilidade e risco do FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo a carga, transporte e descarga.

1.2.6 - O (A) servidor (a) designado (a) para recebimento ficará responsável pela verificação da quantidade, especificações, qualidade, bem como a data de validade e incorruptibilidade das embalagens, a fim da assinatura nos recibos de entrega do contratado.

1.2.7 - Caberá à Secretaria de Administração emitir a Ordem de Fornecimento, na qual serão indicados as quantidades e os locais de entrega, comunicando ao FORNECEDOR REGISTRADO para cumprimento da solicitação.

1.2.8 - Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.2.9 - As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades administrativas do MUNICÍPIO, conforme indicado na Ordem de Fornecimento, colhendo a assinatura do responsável pelo recebimento.

1.2.10 - Durante a vigência da Ata, poderão ser acrescidos na relação (Anexo II - TR), novos pontos de entrega, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, o que não deverá interferir no fornecimento e nem servir de motivo de cancelamento da mesma.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **01 (um) ano**, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura eletrônica das partes, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3.815/2023, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

2.1.2 - Como condição para a transformar a Ata em contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO

deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.2 – Prazo de Entrega

2.2.1 – A entrega do produto deverá ocorrer imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou documento equivalente, pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

2.2.1.1 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o FORNECEDOR REGISTRADO do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.2.2 - A periodicidade das entregas será conforme as necessidades do MUNICÍPIO tendo em vista a adoção do Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição dos materiais descritos na presente Ata.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços descritos no Anexo II (Termo de Referência), conforme Ordem de Fornecimento enviada via e-mail com a assinatura do responsável pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração, no horário das 8h até as 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sob total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, através de ato do fiscal da Ata que apura a conformidade da execução dos serviços de acordo com o objeto contratado, respectivamente, nos aspectos técnicos (qualidade) e/ou administrativos (obrigações legais).

2.4.2 - Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, através de ato do gestor da Ata que concretiza o ateste das entregas dos materiais após análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização.

2.4.3 - O descarregamento do produto ficará a cargo do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária

2.4.4 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas nesta Ata com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

2.4.5 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Entretanto, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido à análise mais criteriosa, caso for necessário.

2.4.6 - Os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.7 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando verificado que os mesmos estão em desacordo com as especificações constantes nesta ARP e no Termo de Referência, como avarias em suas embalagens, avarias no próprio produto decorrente do transporte, com defeitos de fabricação ou qualquer outro indício de desacordo, devendo ser substituídos, à custa do FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação expressa.

2.4.8 - O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.9 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Órgão Requisitante não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

2.4.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

CLÁUSULA III – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - Os preços são registrados através da presente Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.
- 3.2** - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.
- 3.3** - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.
- 3.4** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos dos artigos 165 e 166 do Decreto Municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.5** - A existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1 – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ _____, sendo o valor unitário de R\$ _____.
- 4.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega da Nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 5.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada ao seguinte e-mail: suprimentosnotafiscal@gmail.com. Todavia, as mercadorias serão encaminhadas com o DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.1.2 - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja domiciliado no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 5.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR REGISTRADO.
- 5.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto desta Ata estiver em total conformidade com as especificações.
- 5.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 5.5 - Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a regularizar, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando ao FORNECEDOR REGISTRADO para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.7 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES NOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

- 6.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 6.3 - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada,

o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.

- 6.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 6.5** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, elaborado pela equipe do Departamento de Pesquisa Mercadológica/SAD, em 25/02/2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.7** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 6.8** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 6.9** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 6.10** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VII – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto nº 3.815/2023.
- 7.2** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3** - Havendo a liberação do FORNECEDOR REGISTRADO, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto.
- 7.4** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.5** - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 do decreto nº

3.815/2023.

- 7.6** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto nº 3.815/2023.
- 7.7** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 162 do decreto nº 3.815/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1** – As despesas, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta da dotação orçamentária, **ou sua correspondente ao exercício:**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- **02.07.10.04.122.0401.8022.339030.1.500–1.169 e/ou sua correspondente.**

- 8.1.1** - Trata-se de Recurso de natureza própria.

CLÁUSULA IX – DOS VÍNCULOS DA ARP

- 9.1** - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições.
- 9.2** - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) - advertência;**
 - b) - multa;**
 - c) - impedimento de licitar e contratar;**
 - d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

- 10.4** - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a

critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e/ou instrumento equivalente, do valor total da adjudicação ou de referência para licitação e para contratação direta, a depender do caso.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** desta Ata.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 – Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.

10.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, desta Ata.

10.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto desta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO a multa de mora, na forma prevista no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2022.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do FORNECEDOR REGISTRADO perante o **MUNICÍPIO**, quando

da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 11.1** - Será exigida garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias para produtos não duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto.
- 11.2** - O prazo de garantia contratual, caso houver, será complementar à garantia legal e contará a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.
- 11.3** - A garantia será prestada com vistas a manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.
- 11.4** - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva (substituição de peças, ajustes, reparos) pelo próprio FORNECEDOR REGISTRADO ou por assistência técnica autorizada.
- 11.5** - A garantia do produto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência fixado na ARP, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 11.6** - O custo referente ao transporte e quaisquer ônus da garantia será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO.
- 11.7** - Decorrido o prazo para a realização dos reparos e substituições sem o atendimento da solicitação, a Administração fica autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos e exigir do FORNECEDOR REGISTRADO o reembolso pelos custos respectivos.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1** - O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - III** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.1** - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 12.1.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2** - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I** - por razão de interesse público;

- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.2 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

Ernani Neri dos Santos Júnior

**Secretário de Administração
MUNICÍPIO**

**Gestor da ARP
Matrícula nº**

**Fiscal da ARP
Matrícula nº**

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\PROGER\DCA\MAZE 2026\MINUTAS-SAD\PEMINATA (PC 00359.2025 – FORNECIMENTO DE GÁS)

